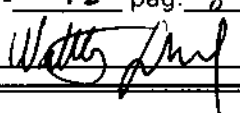


Publicado em 07/03/2013  
no Diário de Justiça Eletrônico do  
TRE/PI n.º 41 pág. 8-9  




TRE-PI  
Fls. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

**RESOLUÇÃO Nº 260, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013.**

**PETIÇÃO Nº 40-21.2013.6.18.0000 – CLASSE 24. ORIGEM: TERESINA-PI. RESUMO: REQUERIMENTO - CRIAÇÃO DE CENTRAIS DE ATENDIMENTO AO ELEITOR - PEDIDO DE APROVAÇÃO**

**Requerente:** Corregedor Regional Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí

**Relator:** Des. José Ribamar Oliveira

Dispõe sobre criação, administração e funcionamento da Central de Atendimento ao Eleitor – CAE.

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Resolução nº 107/2005 – Regimento Interno do TRE/PI e

Considerando o objetivo de aperfeiçoamento da estrutura de atendimento ao eleitor, em harmonia ao preceito constitucional da eficiência;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O Tribunal Regional Eleitoral do Piauí institui a Central de Atendimento ao Eleitor - CAE a fim de atender aos eleitores domiciliados em municípios com mais de uma Zona Eleitoral.

Parágrafo único. Aprovada a criação da Central de Atendimento ao Eleitor - CAE, o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí designará o Juízo Eleitoral responsável pelos procedimentos relativos à sua instalação, fixando a respectiva data.

**CAPÍTULO II**

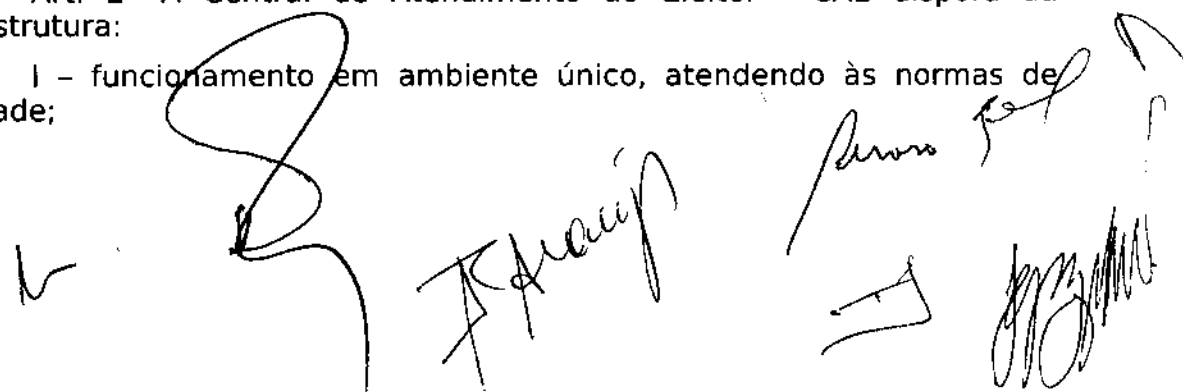
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Seção I**

**Da Infraestrutura**

Art. 2º A Central de Atendimento ao Eleitor - CAE disporá da seguinte estrutura:

I – funcionamento em ambiente único, atendendo às normas de acessibilidade;





Processo nº 40-21.2013.6.18.0000

II – ambiente, mobília e recursos tecnológicos adequados às atividades, de forma, inclusive, a resguardar a privacidade do eleitor.

Parágrafo único. Os serviços da Central de Atendimento ao Eleitor - CAE poderão ser prestados em ambiente externo ou unidade móvel, observadas as normas sobre a matéria.

## Seção II

### Da Coordenadoria

Art. 3º A Central de Atendimento ao Eleitor - CAE ficará sob a coordenação de um dos Juízes das Zonas Eleitorais que a compõem, designado pela Presidência do Tribunal, em sistema de revezamento anual com observância da ordem numérica crescente das Zonas Eleitorais integrantes da Central, iniciando-se pela de menor numeração.

Parágrafo único. O período de que trata o caput deste artigo poderá ser excepcionado, a critério do Tribunal, caso a conveniência do serviço ou circunstâncias especiais o recomendem.

Art. 4º O Coordenador contará com a assistência do Chefe de Cartório vinculado à sua respectiva Zona.

Art. 5º O mandato do Coordenador se estenderá de janeiro a dezembro de cada ano.

§ 1º Caso o mandato do Coordenador como Juiz Eleitoral se encerre antes de dezembro, assumirá a função o novo titular da respectiva zona.

§ 2º Nos casos de afastamento, o Coordenador será substituído pelo Juiz titular da zona subsequente na escala de revezamento.

Art. 6º A CAE será integrada por servidores das Zonas Eleitorais e funcionará com:

I – 10 (dez) servidores na Capital e 03 (três) no interior no período compreendido entre a data de reabertura do cadastro eleitoral e o 151º (centésimo quinquagésimo primeiro) dia anterior à eleição subsequente.

II – 5 (cinco) servidores na Capital e 01 (um) no interior no período compreendido entre o 150º (centésimo quinquagésimo) dia anterior à eleição e a data de reabertura do cadastro.

§ 1º Os juízes das Zonas Eleitorais vinculadas à Central deverão informar ao Coordenador, até 30 (trinta) dias antes do início de cada período mencionado nos incisos I e II do § 1º deste artigo, a relação de servidores a serem designados.

§ 2º Excepcional e justificadamente, o Coordenador da Central poderá solicitar acréscimo de servidores aos juízes eleitorais.

Art. 7º À Coordenadoria compete:

A

*Perone*  
*[Assinatura]*  
*[Assinatura]*  
*[Assinatura]*



Processo nº 40-21.2013.6.18.0000

I – assinar os títulos eleitorais das zonas integrantes da Central, ressalvada a regulamentação constante da Resolução TRE/PI nº 225/11, além de apreciar outras questões envolvendo o cadastro eleitoral, enviando às respectivas zonas os Requerimentos de Alistamento Eleitoral - RAEs para análise, deferimento e eventual diligência;

II – orientar, coordenar e supervisionar diretamente as atividades da Central.

Parágrafo único. Os RAEs cuja análise indique a realização de diligências, deverão ser processados, inclusive quanto a eventual indeferimento ou emissão de novo título, na zona a que está ou ficará vinculado o eleitor.

Art. 8º Ao Chefe de Cartório responsável por auxiliar o Juiz Coordenador da CAE compete:

I – assinar certidões;

II – gerenciar recursos humanos e materiais à disposição da Central;

III – desempenhar atividades administrativas relacionadas à Central;

IV – controlar o envio diário de RAEs, Protocolos de Entrega de Títulos Eleitorais - PETEs e demais documentos recebidos ou gerados na Central, destinados às Zonas Eleitorais ou à Diretoria do Fórum Eleitoral;

V – elaborar relatórios estatísticos referentes ao atendimento.

### Seção III

#### Das Atribuições e do Horário de Funcionamento

Art. 9º A Central de Atendimento ao Eleitor - CAE procederá:

I – inscrição e transferência eleitorais, revisão dos dados cadastrais e emissão de segundas vias;

II – emissão e entrega de títulos dos eleitores domiciliados na jurisdição das Zonas Eleitorais que a compõem;

III - expedição de Guia de Recolhimento da União - GRU e orientação ao eleitor quanto ao respectivo pagamento;

IV – registro do pagamento de multas e do código de Atualização da Situação do Eleitor – ASE correspondente;

V – expedição de certidões relativas à situação do eleitor no Cadastro Eleitoral;

§ 1º O processamento dos lotes de RAEs e ASEs, bem como a execução de todos os demais atos de rotina cartorária, inclusive a publicação das listas de eleitores previstas nos arts. 17 e 18 da Resolução TSE nº 21.538/2003, permanecem sob a competência dos respectivos juízos e cartórios eleitorais, observadas as orientações expedidas pela Corregedoria Regional Eleitoral e, no que couber, ao disposto no Manual de Práticas Cartorárias.

*[Handwritten signatures and initials]*



Processo nº 40-21.2013.6.18.0000

§ 2º A certidão criminal negativa deverá ser subscrita pelo responsável por assistir o Coordenador e, na ausência deste, pelo substituto eventual.

Art. 10. O horário de funcionamento da Central de Atendimento ao Eleitor - CAE será determinado pela presidência do Tribunal Regional Eleitoral.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 11. O funcionamento das Centrais de Atendimento ao Eleitor nos municípios de Teresina e Parnaíba, criadas por meio desta Resolução, deverá coincidir com a instalação dos trabalhos de revisão eleitoral com identificação biométrica previstos para o ano de 2013.

Parágrafo único. Ficam designados os Juízos da 1ª e 3ª Zonas Eleitorais para, respectivamente, exercerem a Coordenadoria das Centrais de Atendimento de Teresina e Parnaíba.

Art. 12. O primeiro mandato dos Coordenadores das Centrais criadas por esta Resolução terá início com a sua instalação, estendendo-se até o mês de dezembro do respectivo ano.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13. Ficam resguardadas as competências previstas no art. 35 do Código Eleitoral e legislação correlata.

Art. 14. Os casos omissos serão dirimidos pela Coordenadoria.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, em 26 de fevereiro de 2013.

  
**Des. HAROLDO OLIVEIRA REHEM**  
Presidente do TRE-PI

  
**DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**  
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

  
**Dr. SANDRO HELANO SOARES SANTIAGO**  
Juiz Federal



Processo nº 40-21.2013.6.18.0000

  
**Dr. VALTER FERREIRA DE ALENCAR PIRES REBELO**  
Jurista

  
**Dr. JORGE DA COSTA VELOSO**  
Juiz de Direito

  
**Dr. AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO**  
Jurista

  
**Dr. JOÃO GABRIEL HURTADO BAPTISTA**  
Juiz de Direito

  
**Dr. ALEXANDRE ASSUNÇÃO E SILVA**  
Procurador Regional Eleitoral



TRE-PI Fls. _____ _____
-------------------------------

Processo nº 40-21.2013.6.18.0000

## RELATÓRIO

**O DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA (RELATOR):** Senhor Presidente, Senhores Julgadores, Senhor Procurador Regional Eleitoral,

Cuida-se de minuta de Resolução apresentada pela Corregedoria Regional Eleitoral, às fls. 02/05, a qual disciplina a criação de Centrais de Atendimento ao Eleitor – CAE, em Municípios com mais de uma Zona Eleitoral, com o fito de obter um padrão de racionalização sistêmica dos procedimentos cartorários.

Sustenta que a proposta objetiva dotar os municípios com mais de uma Zona Eleitoral de uma Central de Atendimento, otimizando, deste modo, a aplicação de recursos e proporcionando maior eficiência laboral nos Cartórios, tudo, em perfeita sintonia com a missão institucional deste órgão correicional, mormente o estabelecimento da salutar parceria com a Presidência deste órgão visando melhor adequação às atividades de rotina deste Tribunal.

Argumenta que a referida proposição revela-se de importância maior, considerando as revisões eleitorais com a utilização da identificação biométrica, previstas para implementação no Estado a partir do mês de março do corrente ano.

Ressalta, finalmente, que a criação das Centrais de Atendimento ao Eleitor nos municípios de Teresina e Parnaíba mereceram capítulo específico, em face do impacto positivo que causará em um universo de mais de 600 (seiscentos) mil eleitores.

A Presidência deste egrégio Tribunal, mediante despacho exarado no rosto do ofício nº 0119/2013/GAB/CRE/PI, solicitou fosse a matéria submetida, por esta Corregedoria, à Corte Eleitoral, em virtude da afinidade com as competências que lhe são afetas.

O Ministério Público Eleitoral manifestar-se-á em Plenário.  
É o que havia a relatar.



TRE-PI Fls. _____ _____
-------------------------------

Processo nº 40-21.2013.6.18.0000

## VOTO

**O DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA (RELATOR):** Renovando os cumprimentos,

Conforme acima relatado, por intermédio da minuta em apreço visa-se o aperfeiçoamento das atividades de atendimento ao público em municípios com mais de uma Zona Eleitoral.

Pois bem. Hodiernamente, os municípios de Teresina, Parnaíba, Picos, São Raimundo Nonato, Floriano, Campo Maior contam de mais de uma Zona, dispondo de áreas de atendimento ao público similares, sendo, pois, a hipótese de unificá-las como forma de racionalização dos trabalhos de rotina.

A título de ilustração, convém gizar que, atualmente, os eleitores de uma determinada Zona somente podem ser atendidos nas instalações do respectivo Cartório. Com a instituição da CAE, um eleitor de certo município, independente do bairro ou povoado em que resida, ao se dirigir à mencionada Central será devidamente atendido, o que denota a magna importância desse desiderato.

De acordo com a proposição entelada, as Centrais de Atendimento serão criadas pelo Tribunal, observados, dentre outros aspectos, os requisitos de acessibilidade e infraestrutura, conforme previsto em legislação atinente à matéria.

Será coordenada, em regime de revezamento anual, por Juízo designado pelo Regional, e terá seu quadro funcional composto por servidores lotados na respectiva circunscrição eleitoral.

Tais diretrizes revelam-se adequadas ao estabelecerem requisitos mínimos de funcionamento, da mesma forma que apontam regras objetivas para exercício da Coordenadoria da Central.

Registro, também, que a instituição da Central e as atribuições administrativas a ela conferidas não atingem as competências dos Juízes Eleitorais previstas no art. 35 do Código Eleitoral.

Constato, ainda, a validade da iniciativa/procedimento sob exame, eis que objetiva o aperfeiçoamento dos serviços acometidos à Corregedoria, em linha consentânea à adoção das providências necessárias à afirmação nesta Casa dos modernos princípios condutores da gestão pública.

Ante o exposto, VOTO pela aprovação da proposta em apreço e sua consequente conversão em instrumento definitivo, uma vez que adequada aos parâmetros de clareza, precisão e ordem lógica e, em especial, aos imperativos da celeridade, economicidade, razoabilidade, segurança e eficiência.

É o voto, Senhor Presidente.

*FRANCIS*

*v*

*FRANCIS*

*FRANCIS*

*FRANCIS*